

**LEI Nº 523  
DE 19 DE DEZEMBRO DE 2002**

*“Dispõe sobre a obrigatoriedade do controle de faltas injustificadas dos alunos das escolas municipais da cidade de Bertioga e dá outras providências.”*

*Autor: Vereador Celso da Silva Martinez*

**DR. LAIRTON GOMES GOULART, Prefeito do Município.**

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou em 2ª Discussão e Redação Final na 38ª Sessão Ordinária, realizada em 03 de dezembro de 2002 e que sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Ficam as direções de todas as escolas municipais da cidade de Bertioga obrigadas a comunicarem mensalmente ao Conselho Tutelar de Bertioga, a relação de alunos que deixarem de comparecer, sem motivo justificado, a mais de 20% (vinte por cento) do total de aulas ministradas, incluídas as de reforço.

**Art. 2º.** O Conselho Tutelar Municipal deverá investigar os motivos que levaram os alunos a ausentarem-se da escola.

**Art. 3º.** Comprovada a responsabilidade dos pais, deverá ser comunicado ao juiz competente, para que sejam tomadas as providências cabíveis.

**Art. 4º.** As despesas decorrentes da presente Lei onerarão as rubricas próprias do orçamento vigente.

**Art. 5º.** A presente Lei será regulamentada por Decreto do Poder Executivo no prazo de 60 dias.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Bertioga, 19 de dezembro de 2002.

**DR. LAIRTON GOMES GOULART  
Prefeito do Município**

Registrado no Livro Competente  
e Publicado no Quadro de Editais  
da Secretaria de Administração  
Finanças e Jurídico